



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0203/2023-SMS.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0203/2023-SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, NESTE MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011.000, neste ato representada por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado de Ceará, Rua Doutor José Vitor, nº 108, Bairro: Fatima, CEP: 60.040-630, Telefone: (85) 3252-1454, (85) 99683-7884, E-mail: nac@ssinformatica.net, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR**, portador da Carteira de identidade nº 9***2**5 e do CPF nº 377.900.***-**, domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará. Têm entre si justa e acordada a celebração do **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203/2023-SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0203/2023-SMS, proveniente do C.E/D.P. nº 23004-SMS, conforme processo nº P468494/2026.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0203/2023-SMS, o valor global a ser renovado será de **R\$ 14.280,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Conforme o disposto na cláusula décima segunda do Contrato nº 0203/2023-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de **30/08/2026 a 30/08/2027**.

CLAUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a **Cláusula décima segunda** do Contrato nº 0203/2023-SMS.

CLAUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

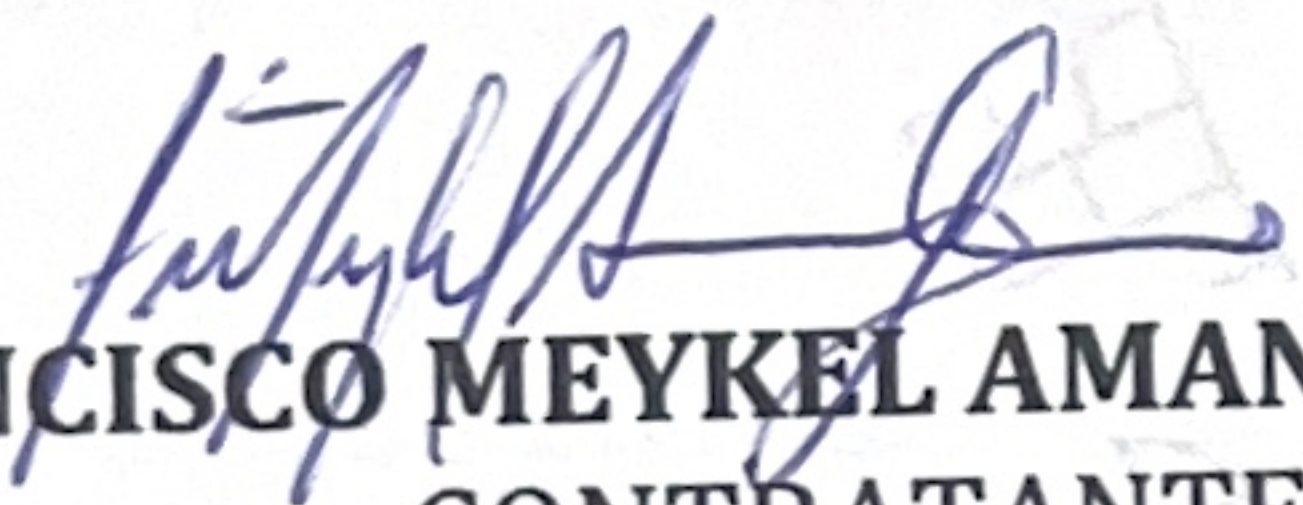


**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

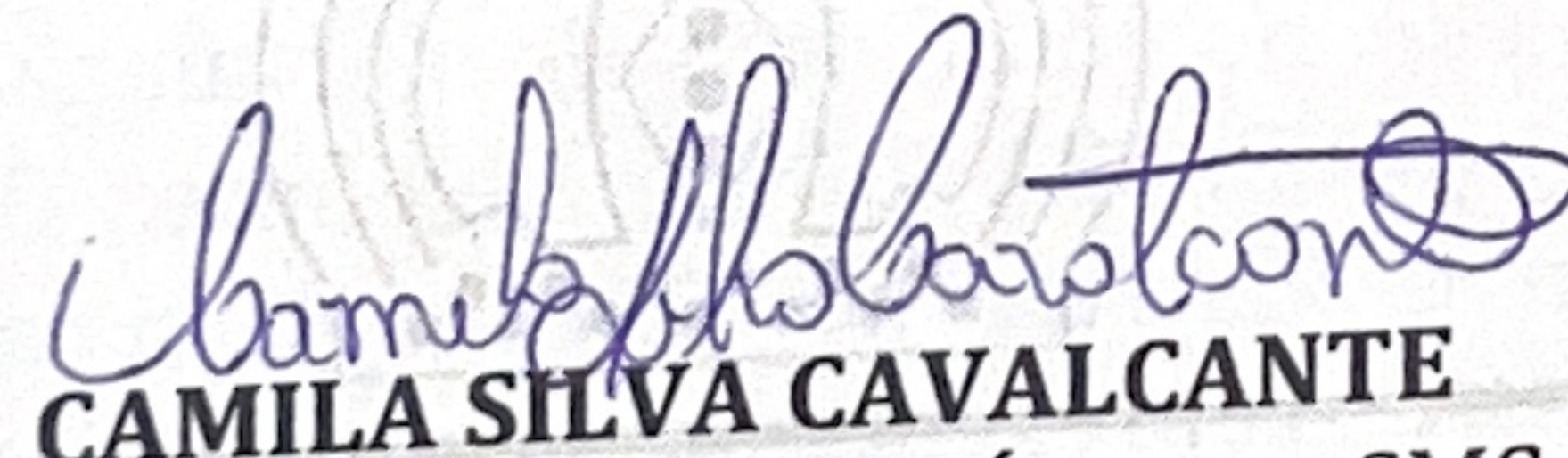
Sobral/CE, 28 de agosto de 2026.

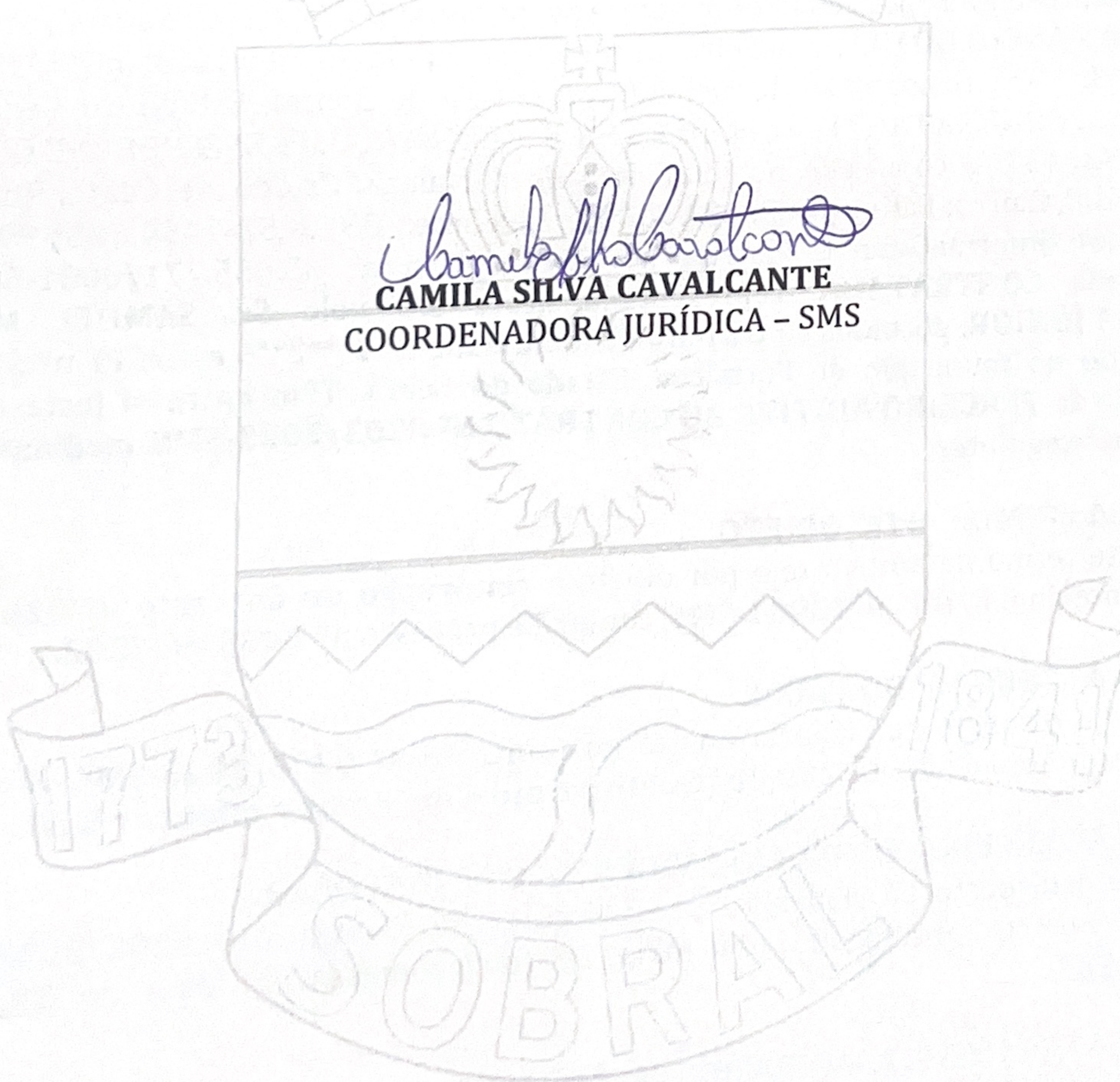

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

**SAMOEL MOREIRA DE
HOLANDA**
JUNIOR:37790013300

Assinado de forma digital por
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JUNIOR:37790013300
Dados: 2026.08.28 12:05:37
-03'00'

**SR. SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JÚNIOR**
CPF: 377.900.***-**
CONTRATADA


CAMILA SILVA CAVALCANTE
COORDENADORA JURÍDICA - SMS



disposições em contrário. Sobral, 04 de setembro de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 183/2026 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Alterar a gratificação por atividade docente de 13,3% de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento, conforme elencado no anexo único desta portaria, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 04 de setembro de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 183/2026 - SME		
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA DA ALTERAÇÃO
19893	ANA PATRÍCIA DA SILVA CUNHA	18/08/2026
47724	EWILANDIA OLIVEIRA SILVA	18/08/2026
47732	GABRIELA ALVES DA SILVA	18/08/2026

PORTARIA Nº 184/2026 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 009/2026, 080/2026 e 081/2026 - SME. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização e a Gestão dos Contratos nº 009/2026, 080/2026 e 081/2026 - SME, que tem como objeto a “Prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados nos distritos e localidades do Município de Sobral”, fundamentada no Pregão Eletrônico nº PE25004-SME. I - GESTORES: - Lara Vasconcelos Soares - matrícula nº 34169 (titular); - Francisco Éder Oliveira Lima - matrícula nº 20874 (suplente). II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: - Luciano Chaves Batista Junior - matrícula nº 49128 (presidente titular); - Thais Vitor De Carvalho - matrícula nº 49365 (presidente suplente). - Alyson de Oliveira Silva - matrícula nº 18889 (membro/apoio); - Victor Mont'Alverne Pessoa - matrícula nº 0208632 (membro/apoio); - Francisco Bruno Maia Marques - matrícula nº 45160 (membro/apoio); - Matheus Martins Fernandes - matrícula nº 0208642 (membro/apoio); - Valdinar Paiva Dias Junior - matrícula nº 0250982 (membro/apoio). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais

adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/2026 - SME. Sobral (CE), 04 de setembro de 2026. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203/2023 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.055.771/0001-60. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0203/2023-SMS, proveniente do C.E/D.P. nº 23004-SMS, conforme processo nº P468494/2026. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0203/2023-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 14.280,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima segunda do Contrato nº 0203/2023-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 30/08/2026 a 30/08/2027. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula décima segunda do Contrato nº 0203/2023-SMS. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Samuel Moreira De Holanda Júnior. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.341.162/0001-14. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0145/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 25015, no qual tem por objeto do Contrato a “aquisição de materiais odontológicos I, destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO”. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P468946/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas. DO VALOR: Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 0145/2025-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 73.533,80 (setenta e três mil e quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) montante destinado a suprir integralmente a continuidade da prestação dos serviços. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E

DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 0145/2025-SMS, fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sra. Caroline de Fatima Theresa Ladeira. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 070/2026 - SEINFRA, publicada no Diário Oficial do Município Nº 2378, de 25 de agosto de 2026, página 05 e 06. ONDE SE LÊ: “Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2023 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS VIAS DE ACESSO A PRAIA DO JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento”. LEIA-SE: “Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2023 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO MERCADO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento”. Sobral/CE, 04 de setembro de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 072/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO (CADEP) E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 3.591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, combinado com o art. 21 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com alterações da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar os procedimentos obrigatórios para a aplicação da Avaliação Especial de Desempenho durante o estágio probatório, conforme as diretrizes estabelecidas pelo referido Decreto; CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) no âmbito da Secretaria da Infraestrutura, para acompanhar, orientar e gerir o processo avaliativo; RESOLVE: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade instituir a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e regulamentar as normas e procedimentos para a aplicação da Avaliação Especial de Desempenho durante o estágio probatório dos servidores nomeados para cargo efetivo por concurso público, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, em conformidade com o Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria aplica-se a todos os servidores nomeados para cargo efetivo por concurso público e que se encontram dentro do período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, inclusive aqueles que já estavam em período de estágio na data de publicação do Decreto nº 3.591/2024. **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO (CADEP)** Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP), com a seguinte composição: I. FRANCISCO NAILTON DE MENESES - Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883, Presidente; II. SÁVIO

CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 48866, Membro; III. EMÍDIO SAMPAIO CABRAL JUNIOR - Analista de Infraestrutura-Arquitetura e Urbanismo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 29052, Membro; IV. FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 0956, Membro; V. FÁBIO AGUIAR LIMA, Coordenador de Obras da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 48908, Membro. Art. 4º A Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, que deverão atender aos seguintes requisitos: I - Não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância; II - Não possuir grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com o servidor avaliado; III - O exercício da função na CADEP não implica em qualquer remuneração ou gratificação adicional. Parágrafo único. A designação dos membros da CADEP, quando não expressamente indicados nesta Portaria ou em caso de alteração, ocorrerá por meio de Portaria específica do Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral. Art. 5º São atribuições da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP): I - Acompanhar e garantir o bom andamento do processo de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório; II - Orientar os gestores imediatos e avaliadores sobre os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 3.591/2024; III - Julgar os recursos eventualmente interpostos pelos servidores avaliados e dar ciência das decisões aos interessados; IV - Emitir o relatório final de avaliação de cada servidor, contendo os dados e médias apuradas; V - Intervir no processo de avaliação a qualquer tempo, sempre que solicitado ou quando identificar a necessidade de atuação. **CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA DAS AVALIAÇÕES E CONTAGEM DE TEMPO** Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho será realizada em 4 (quatro) etapas, observando-se o seguinte cronograma e pesos:

ETAPA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	PESO FINAL
1ª	Até o 6º mês de efetivo exercício	1
2ª	Do 7º ao 12º mês	2
3ª	Do 13º ao 22º mês	2
4ª	Do 23º ao 33º mês	3

§ 1º O estágio probatório possui a duração de 36 (trinta e seis) meses e deve ser integralmente cumprido no cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado. § 2º Para fins de contagem do período de estágio probatório, os afastamentos serão descontados, exceto os referentes a férias, licenças maternidade, paternidade e adotante. § 3º A cessão ou disposição do servidor suspenderá a contagem do estágio probatório, salvo se houver previsão legal expressa ou se a unidade cessionária atestar a compatibilidade das funções desempenhadas com o cargo de origem e a possibilidade de avaliação. § 4º No caso de servidor que atue em mais de uma unidade no mesmo período de avaliação, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a unidade em que ele permaneceu por mais tempo. § 5º É obrigatória a avaliação de cada servidor rigorosamente conforme a etapa em que se encontra dentro do ciclo de 36 meses, sem a omissão de fases intermediárias. **CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO** Art. 7º A avaliação de desempenho será realizada com base nos seguintes critérios e respectivos pesos, conforme o Anexo I do Decreto nº 3.591/2024:

CRITÉRIO	PESO
Assiduidade	1
Disciplina	1
Iniciativa	1
Produtividade	2
Responsabilidade	2

Art. 8º Os conceitos e a pontuação atribuída a cada item avaliado, constantes no Formulário de Avaliação (Anexo I do Decreto nº 3.591/2024), são: I - Muito Satisfatório: 10 pontos; II - Satisfatório: 7,5 pontos; III - Pouco Satisfatório: 5 pontos; IV - Não Satisfatório: 2,5 pontos. § 1º A avaliação de cada fator (Assiduidade, Disciplina, Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade) será calculada pela média dos itens que o compõem no formulário de avaliação. § 2º Serão aplicadas penalidades, com descontos na pontuação final da avaliação de cada etapa, conforme segue: I - Advertência: -0,5 (zero vírgula cinco) ponto; II - Suspensão: -1,0 (um) ponto; III - Faltas injustificadas iguais ou superiores a 10 (dez): -1,0 (um) ponto. **CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES** Art. 9º O gestor imediato do